



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1.555, DE 25 DE SETEMBRO DE
2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.555, de 25 de setembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

(...)” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2024.

GIOMAR DA ROSA - Presidente

SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente;

MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Após a sanção e publicação do Projeto de Lei nº 022/2024, convertido na Lei Municipal nº 1.555, de 25 de setembro de 2024 (em anexo), percebeu-se que por uma falha material o projeto com apresentado e aprovado com a redação do caput em desconformidade com o previsto na súmula e no art. 3º, bem como com a real intenção do projeto, do que se deduz da justificativa do mesmo, visto que a pretensão da Mesa Diretora era fixar os subsídios tratados no projeto para os exercícios de 2025 a 2028, e não 2024 a 2028, como constou:

LEI Nº 1.555, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028.

Origem: Projeto de Lei nº 22/2024 - Legislativo

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os exercícios de 2024 a 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.664,85 (vinte mil seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais;

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.332,42 (dez mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais;

III - Secretários Municipais: R\$ 8.631,94 (oito mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios de que trata esta Lei não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal, [Lei Orgânica](#) Municipal e a Lei Complementar nº [101](#)/2000.

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários poderá ter seu valor corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, à título de revisão geral anual, conforme assegurado pelo art. 37, X da Constituição Federal e art. 30, VII da [Lei Orgânica](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Piên/PR, 25 de setembro de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Desta forma, ainda que manter a redação como se encontra não vá acarretar nenhuma consequência prática (visto que não houve aumento de valor para os subsídios e que a nova lei entrará em vigor apenas em 1º de janeiro de 2025), entende a Mesa Diretora pelo dever de corrigir a falha material que constou da proposta e foi sancionada ao final, a fim de ajustar referida lei ao seu real propósito.

Para tanto, se apresenta o projeto de lei retro, que visa **unicamente corrigir a falha material que constou na redação do caput do art. 1º da Lei nº 1.555, de 25 de setembro de 2024**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Neste caso, pugnamos pela apreciação do projeto em regime de urgência, visto a proximidade do encerramento deste mandato, e esperamos a aprovação deste Projeto.

GIOMAR DA ROSA - Presidente

SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente;

MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário